

## **LEI N° 369/1993**

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da outras providências.**

O Povo do Município de Água Comprida, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Água Comprida, Contratar Parcelamento da Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n° 100 de 26/05/93, (D.O.4. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta Data Cr\$ 4.894.409.197,37 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e nove mil, cento e noventa e sete cruzeiros e trinta e sete centavos).

**Art. 2°** - Para a garantia do Principal e Acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar Parcelas do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante o Prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 3°** - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o Prazo a que vier a ser estabelecido para o Parcelamento, Dotações suficientes á Amortização do Principal e Acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 27 de Julho de  
1993

José Oscar Silva  
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.